



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000

E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br

CNPJ: 08.161.234/0001-22

LEI Nº 24 /2025.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
AO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Arez/RN,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela
Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de
Arez/RN, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e
Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo
ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como
direito social guiado pelos princípios da democratização e
inclusão social, valorizando a acessibilidade,
descentralização, intersectorialidade e
multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do
esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte
como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

- I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas
diferentes modalidades;
- II - financiamento de campeonatos locais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000

E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br

CNPJ: 08.161.234/0001-22

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão em espaços que oportunizem práticas esportivas;

IV - uso dos equipamentos públicos;

V - acolhimento de estudantes do curso de educação física nos equipamentos públicos destinados à prática desportiva, através de convênios ou termos de cooperação com as instituições de ensino superior, inclusive para fins de aproveitamento em estágio curricular.

Art. 4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte dar-se-ão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições oficiais;

II - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

III - pagamento de premiações e/ou brindes aos atletas competidores;

IV - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Arez/RN no circuito das competições estaduais.

Parágrafo Único: O Município poderá realizar competições e eventos esportivos mediante a possibilidade de cobrança do valor da inscrição aos atletas competidores, como forma de fomentar e incentivar o esporte.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando o fiel cumprimento desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

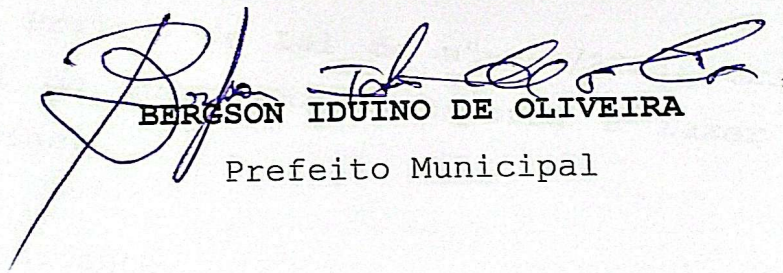
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000

E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br

CNPJ: 08.161.234/0001-22

Art. 6º - Ao Poder Executivo cabe promover as medidas inerentes à efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.


BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal